



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO) PARA UMA ESCOLA E UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.**

COMPRA DIRETA/DISPENSA Nº 007/2025

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 019/2025

GESTOR DO CONTRATO: ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

FISCAL DO CONTRATO: LUIS GUSTAVO GRECO CUNHA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Olinda Nascimento, nº 50, Bairro Linda Vista, Contagem/MG, CEP: 32041-630, inscrita no CNPJ sob o nº 52.891.153/0001-70, neste ato representado por seu representante legal **SR. DANILO RAIMER VILAÇA FALEIRO**, CPF: 124.298.846-74 e RG: MG-18764053, neste ato designado como **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 007/2024, Dispensa eletrônica de valor nº 019/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PSCIP (PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO) PARA UMA ESCOLA E UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Piracema/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa eletrônica de valor nº 019/2025, e da Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até **24 de Março de 2026**.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 2.495,33** (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Item	Qtde	Unidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico e PSCIP (Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico) para uma escola e uma creche no município de Piracema/MG.	R\$ 2.495,33	R\$ 2.495,33
VALOR TOTAL -----> R\$ 2.495,33					

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado e com o visto do departamento requisitante comprovando a entrega e aprovação.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracema.

5.2. A Prefeitura não aceitará a prestação de serviço fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Projeto Básico e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
12.361.1213.2025.3.3.90.39.00	198	1.500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor sanções administrativas conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 114 de 28 de novembro de 2024.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1 – Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os serviços proposto estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas.

A empresa vencedora, durante a execução dos serviços, se obriga a fornecer mão de obra, ferramentas, necessários à perfeita e rápida execução dos serviços. O serviço será fiscalizado pela Equipe organizadora do evento, juntamente com a Secretaria de Educação e a liquidante da Secretaria de Educação, tais como quaisquer irregularidades a empresa deve se manter totalmente a disposição.

11.1.1 A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,
- O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o Contratante o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.2 – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no projeto básico e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo de execução dos serviços é de **20 (vinte) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, na Secretaria Municipal de educação localizada Rua Doutor Andrade, loja 03, bairro Centro – Piracema/MG – CEP: 35.536-000, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 12h, e de 13h às 15h, telefone (37)3334-1168. Os custos de transporte e entregas estarão a cargo do fornecedor, bem como as taxas dos projetos serão a cargo da empresa.

12.2. Os serviços deverão ser entregues de forma única conforme Nota de Autorização de Fornecimento, atender aos prazos máximos para fornecimento e garantia (de acordo com o código do consumidor), as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

12.3. ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ENI RESENDE COSTA LARA, onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁGDA OLIVEIRA RESENDE (COABITADA), Rua Anísio Marques, 40, Centro-Piracema/MG, CEP: 35536-000.

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, Rua Rio de Janeiro, 172, Centro-Piracema/MG, CEP: 35536-000. De segunda a sexta feira, no horário de 08h às 12h, e de 13h às 15h, telefone (37) 99863-3097 e (37) 3334-1168. Os custos de transporte e entrega estarão a cargo do fornecedor.

12.4. A empresa vencedora deverá apresentar junto aos projetos a ART de elaboração dos projetos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

17.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 25 de Março de 2025.

WESLEY

DINIZ:03640115

643

Assinado de forma digital

por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2025.03.25 09:06:33

-03'00"

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE


ANA PAULA GONÇALVES RESENDE
CPF: 131.693.506-09
GESTORA DO CONTRATO


LUIS GUSTAVO GRECO CUNHA
CPF: 108.283.726-16
FISCAL DO CONTRATO

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANILO RAIMER VILACA FALEIRO

Data: 25/03/2025 09:18:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob o nº 52.891.153/0001-70

Rep. Legal: **Daniilo Raimer Vilaça Faleiro**

CPF: 124.298.846-74

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: 146 214 166 20

2) _____ CPF: 140 923.700-42